



000588

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

CONTRATO N.º 400/2022

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

O MUNICÍPIO DE ITAETÊ, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua das Algarobas, sn, centro – CEP 46.790-000, Itaetê - BA, inscrita no CNPJ sob n.º 13.922.620/0001-20, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Zenildo Matos de Oliveira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **JOSENI DIAS CUNHA**, residente no Assentamento São Judas Tadeu, n.º 40, Zona Rural, Itaetê – Bahia, CEP: 46.790-000, CPF sob o n.º 040.214.305-12, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2022 e Processo Administrativo 062/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1 É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA DISTRIBUIÇÃO EM FORMA DE KIT JUNTO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DEVIDO A SUSPENÇÃO DAS AULAS POR CONTA DA PANDEMIA DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ITAETÊ-BAHIA**, para alunos da rede de educação básica pública, verba PNAE, exercício 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1 O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Qualquer acréscimo no objeto deste contrato, só será realizado mediante solicitação por escrito da Secretaria Municipal de Educação, acompanhada de planilha detalhada dos materiais a serem acrescidos, devidamente aprovados pelo Exmo. Sr. Prefeito, desde que observados os limites estabelecidos pelo art. 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

**2.2 Constituem obrigações do CONTRATADO:**

- a) Assegurar a boa qualidade do objeto deste Contrato e atender às normas de segurança impostas à nível municipal, estadual e federal;
- b) Assumir inteira e exclusiva responsabilidade civil, penal e administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste contrato;
- c) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento do **CONTRATANTE**;
- d) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento por escrito do **CONTRATANTE**;
- e) Obter as licenças exigidas pelos órgãos responsáveis, e quaisquer outros documentos bem como arcar com o pagamento de taxas ou emolumentos exigíveis para execução dos serviços;
- f) Arcar, inteira e exclusivamente, com todas as despesas e custos, referentes a transporte, alimentação, hospedagem, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, seguros, taxas, impostos, e quaisquer outros, direta e indiretamente relacionados com o objeto deste Contrato;



000589

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE não arcará com qualquer responsabilidade por encargos sociais de qualquer natureza, sejam trabalhistas, previdenciários ou tributários decorrentes da contratação de mão-de-obra pela contratante para execução deste contrato de fornecimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A execução do presente contrato não criará, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo trabalhista com o Município de ITAETÉ, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade do CONTRATADO.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**3.1** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

**4.1** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$1.578,90 (um mil quinhentos e setenta e oito reais e noventa centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**4.2** Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS (grupo formal), da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com a Dívida Ativa da União, Procuradoria Nacional e Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

**4.3** OS CONTRATADOS FORNECEDORES (grupo formal ou informal ou fornecedor individual) deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VLR UNIT (R\$)	VRL TOTAL (R\$)
3	ABÓBORA - De primeira qualidade, in natura. Apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	KG	5	R\$4,00	R\$20,00



000590

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

4	AÇAFRÃO – Pó fino utilizado como condimento ou corante de cor amarela e brilhante. Não deve apresentar sujidade ou matérias estranhas. Embalagem de 500g. Identificados com data de fabricação, prazo de validade e peso líquido.	KG	1	R\$27,00	R\$27,00
6	ALFACE – De primeira, apresentando folhas verdes, fresca, sem traços de descoloração, íntegros e firmes, isentos de sujidades parasitas ou larvas ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Embalados em saco plásticos formando maços de 250g.	MAÇO	3	R\$4,00	R\$12,00
11	BANANA DA PRATA – De primeira qualidade, in natura. Apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	DZ	23	R\$5,00	R\$115,00
12	BANANA DA TERRA - De primeira qualidade, in natura. Apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	DZ	14	R\$12,00	R\$168,00
14	BATATA DOCE - De primeira qualidade, in natura. Apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo	KG	9	R\$5,50	R\$49,50
15	BETERRABA – De primeira qualidade, in natura, apresentando Grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	KG	4	R\$6,00	R\$24,00
19	CENOURA – De primeira qualidade, in natura, apresentando Grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	KG	14	R\$8,00	R\$112,00
22	COENTRO – De primeira qualidade, folhas verdes, fresca, sem traços de descoloração, íntegros e firmes, isentos de sujidades ou corpo estranhos. Embalados em saco plásticos formando maços de 200g.	MAÇO	4	R\$4,00	R\$16,00



000591

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ

23	CORANTE DE URUCUM – Pó fino utilizado como condimento ou corante de cor vermelha e brilhante. Não deve apresentar sujidade ou matérias estranhas. Embalagem de 500g. Identificados com data de fabricação, prazo de validade e peso líquido.	KG	1	R\$20,00	R\$20,00
24	COUVÉ – De primeira, apresentando folhas verdes, fresca, sem traços de descoloração, íntegros e firmes, isentos de sujidades parasitas ou larvas ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Embalados em saco plásticos formando maços de 250g.	MAÇO	7	R\$4,00	R\$28,00
25	FARINHA DE MANDIOCA - De boa qualidade, cor branca, não deve ter cheiro azedo, manchas de cor escura (mofo) livre de impurezas que impossibilitem o consumo. Validade mínima de 07 meses a contar da entrega, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, contendo no mínimo 1 kg, identificados com data de fabricação, prazo de validade e peso líquido.	KG	5	R\$8,00	R\$40,00
27	GOIABA – De primeira qualidade, in natura, apresentando Grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	KG	10	R\$7,00	R\$70,00
29	GOMA FRESCA – De boa qualidade, úmida, peneirada, refrigerada, não deve ter cheiro azedo, manchas de cor escura (mofo) livre de impurezas que impossibilitem o consumo. Acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, contendo no mínimo 1 kg, identificados com data de fabricação, prazo de validade e peso líquido.	KG	2	R\$9,00	R\$18,00
31	LARANJA – De primeira qualidade, in natura, apresentando Grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	UND	104	R\$0,85	R\$88,40



000592

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ

32	LIMÃO – Nas variedades de limão galego ou Taiti, de primeira qualidade, in natura, apresentando Grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	DZ	2	R\$4,00	R\$8,00
34	MANGA – De primeira qualidade, in natura, apresentando Grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	KG	8	R\$5,50	R\$44,00
36	MELANCIA – De primeira qualidade, in natura, Fresca, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, isenta de material terroso e sujidades. Pesando no mínimo 6 kg.	UND	23	R\$12,00	R\$276,00
41	PEPINO – De primeira qualidade, in natura, apresentando Grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	KG	8	R\$5,00	R\$40,00
42	PIMENTÃO – De primeira qualidade, in natura, apresentando Grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	KG	3	R\$8,00	R\$24,00
43	POCÃ – De primeira qualidade, in natura, apresentando Grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	UND	222	R\$1,00	R\$222,00
47	QUIABO – De primeira qualidade, in natura, apresentando Grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	KG	6,5	R\$8,00	R\$52,00



000593

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ

50	TEMPERO COMPLETO – De boa qualidade, obtido de forma artesanal. A partir do alho. Devendo ser apresentado em embalagem hermeticamente fechada, com composição, prazo de validade e fabricação em seu rotulo. Identificados com data de fabricação, prazo de validade e peso liquido.	KG	1	R\$17,00	R\$17,00
51	TOMATE – De primeira qualidade, in natura, apresentando Grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	KG	11	R\$8,00	R\$88,00
<b>Valor Total dos Itens</b>					<b>R\$1.578,90</b>

4.4. A Secretaria de Educação, representada pela Nutricionista Responsável Técnica, poderá solicitar a qualquer momento laudo em laboratório oficial para análise físico-química, microbiológica, microscópica (histológica) e vitaminas, devendo o CONTRATADO fornecedor arcar com os custos. No caso do produto e/ou embalagem apresentarem alterações em suas características, estando dentro do prazo de validade, a contratada estará obrigada a substituí-los, devendo retirar no local onde se encontram, não gerando quaisquer ônus para o contratante, no prazo em que a Secretaria estabelecer.

4.4.1. No caso de dúvidas em relação à qualidade do produto, será retirada uma amostra do lote entregue para análises, sendo os custos laboratoriais por conta da cooperativa vencedora.

4.4.2. O CONTRATADO sujeitar-se-á à fiscalização de todos os produtos no ato da entrega, reservando-se, ao Departamento de Alimentação Escolar, o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Projeto Atividade: 2.038 – Gestão das Ações da Merenda Escolar**

**Elemento Despesa: 33.90.30.00.00 – Material de consumo**

**Fonte: 15 e 00**

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

6.1.1 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.2 O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos ao CONTRATADO;



000594

**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ**

---

- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pelo CONTRATADO, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da nova fatura corretas;
- d) Notificar por escrito, o CONTRATADO, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os fornecimentos efetivamente entregues.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

**7.1** O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

**8.1** O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

**9.1** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

**10.1** O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**10.2** Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

**11.1** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

**12.1** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**12.2** São de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR (grupo formal ou informal ou fornecedor individual) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes



000595

**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

---

de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2022, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1 O presente contrato vigorará no prazo de 31 de dezembro de 2022 a contar da sua assinatura até a entrega total ou parcial dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta).

- a) O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida, pelo prazo de 31 de dezembro de 2022, após a data de assinatura do contrato.
- b) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com **CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2022**, conforme se segue:
  - b1) O cronograma de entrega dos gêneros alimentícios será estabelecido pelo Departamento de Alimentação Escolar, mediante acordo firmado entre este Departamento e fornecedores habilitados. As entregas deverão ser feitas no Depósito Central, da Secretaria Municipal de Educação.
  - b2) Os produtos poderão ser requisitados diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, conforme solicitação da nutricionista, onde serão definidos os dias e os horários das entregas, através dos pedidos enviados pela nutricionista, via e-mail.
- c) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**



000596

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

18.1 É competente o Foro da Comarca de ITAETÊ/BA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

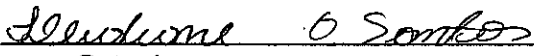

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ITAETÊ, 07 de abril de 2022.

  
ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
JOSENI DIAS CUNHA  
CONTRATADO

  
ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Decreto nº 176/2021

TESTEMUNHA 1:   
CPF: 03276005514  
TESTEMUNHA 2:   
CPF: 0300925670

PUBLICAÇÃO

Nos Termos do § Único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a Prefeitura Municipal de Itaetê publica o presente contrato em local apropriado para que seja dado o fiel cumprimento para produção dos seus efeitos de direito.  
Prefeitura Municipal de Itaetê, 07 de abril de 2022.

**Nº 399/2022**

**AVISO EXTRATO DE CONTRATO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ- BAHIA  
CNPJ nº 13.922.620/0001-20  
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022  
CONTRATO Nº 399/2022**

O Prefeito Municipal de Itaetê, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: Processo Administrativo nº 062/2022. Modalidade: CHAMADA PÚBLICA nº 001/2022. Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO – PNAE.** Vigência: até o dia 31/12/2022. Recurso Orçamentário: Projeto Atividade: 2.038. Elemento de despesa: 33.90.30.00.00. Fonte de recurso: 00; 15. Contrato Nº 399/2022. Contratado: **MARCIO GLEIDE SANTOS RODRIGUES**, CPF sob o nº **028.208.125-97**. Data: 07/04/2022. Valor global: **R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais)**. ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA – Prefeito Municipal.

**Nº 400/2022**

**AVISO EXTRATO DE CONTRATO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ- BAHIA  
CNPJ nº 13.922.620/0001-20  
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022  
CONTRATO Nº 400/2022**

O Prefeito Municipal de Itaetê, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: Processo Administrativo nº 062/2022. Modalidade: CHAMADA PÚBLICA nº 001/2022. Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO – PNAE.** Vigência: até o dia 31/12/2022. Recurso Orçamentário: Projeto Atividade: 2.038. Elemento de despesa: 33.90.30.00.00. Fonte de recurso: 00; 15. Contrato Nº 400/2022. Contratado: **JOSENI DIAS CUNHA**, CPF sob o nº **040.214.305-12**. Data: 07/04/2022. Valor global: **R\$1.578,90 (um mil quinhentos e setenta e oito reais e noventa centavos)**. ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA – Prefeito Municipal.

